

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTITUTO ESPAÇOS PÚBLICOS (“**CONTRATANTE**”), associação sem fins lucrativos, localizada à Rua Rene Zamlutti, nº 160, apto 61, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04116-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.363.616/0001-49, representada por seu Presidente, Marcelo Rebelo de Moraes, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 33.526.710-5 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.702.088-29, em atenção ao Termo de Parceria celebrado entre a **CONTRATANTE** e os voluntários da comunidade local (“**VOLUNTÁRIOS**”) [da/do] [completar com os dados da praça ou espaço público] [(“**PRAÇA PÚBLICA**”/“[•]”)] para o desenvolvimento de projeto voltado à revitalização [do/da] [**PRAÇA PÚBLICA**/[•]] (“**PROJETO**”), e [**NOME COMPLETO PROFISSIONAL AUTÔNOMO**] (“**CONTRATAD**[O/A]”), brasileir[o/a], profissional autônom[o/a], com domicílio à Rua [endereço completo], portado[r/ra] da cédula de identidade RG nº [número] (SSP/SP), inscrit[o/a] no CPF/MF sob o nº [número], inscrito [o/a] na Prefeitura Municipal de [cidade] sob o nº [número] e matrícula INSS nº [número], celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (“**CONTRATO**”), vinculando-se **CONTRANTE** E **CONTRATAD**[O/A] às condições estipuladas a seguir. Para os fins do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** e [o/a] **CONTRATAD**[O/A] serão referid[os/as] em conjunto como as “**PARTES**”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de [manutenção mensal da área pública ajardinada] pel[o/a] **CONTRATAD**[O/A] (“**SERVIÇOS CONTRATADOS**”) para:

- (i) [descrever serviço];
- (ii) [descrever serviço];
- (iii) [descrever serviço];
- (iv) [descrever serviço];
- (v) [descrever serviço];
- (vi) [descrever serviço];

(vii) [descrever serviço];

(viii) [descrever serviço];

(ix) [descrever serviço];

(x) [descrever serviço];

(xi) [descrever serviço];

Parágrafo Segundo – Os SERVIÇOS CONTRATADOS serão realizados [na área pública ajardinada] [da/do] [PRAÇA PÚBLICA/[•]], conforme as orientações fornecidas pelos VOLUNTÁRIOS.

Parágrafo Terceiro – Os SERVIÇOS CONTRATADOS serão realizados [X (valor por extenso) vezes ao mês], preferencialmente em intervalos de [XX (valor por extenso) dias], conforme previamente acordado entre [o/a] CONTRATAD[O/A] e os VOLUNTÁRIOS.

Parágrafo Quarto – Por solicitação dos VOLUNTÁRIOS, os SERVIÇOS CONTRATADOS poderão ser realizados em maior ou menor frequência do que aquela indicada no Parágrafo Terceiro acima, desde que a nova periodicidade mensal dos SERVIÇOS CONTRATADOS não exceda o limite de 16 (dezesesseis) horas semanais. A nova periodicidade mensal dos SERVIÇOS CONTRATADOS bem como o novo valor da respectiva contraprestação devida serão informados, por escrito, à CONTRATANTE para que possam ser feitos os ajustes necessários aos pagamentos previstos na Cláusula Terceira do CONTRATO.

Parágrafo Quinto – Por solicitação dos VOLUNTÁRIOS, serviços adicionais, [tais como serviços de manutenção da área pública ajardinada em dias de eventos], poderão ser realizados pontualmente (“SERVIÇOS ADICIONAIS”). A prestação de SERVIÇOS ADICIONAIS bem como o valor da respectiva contraprestação devida serão informados, por escrito, à CONTRATANTE para que possam ser efetuados os respectivos pagamentos no prazo e forma previstos na Cláusula Terceira do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para execução do objeto do CONTRATO, CONTRATAD[O/A] e CONTRATANTE obrigam-se a:

I – CONTRATAD[O/A]

- (i) Realizar os SERVIÇOS CONTRATADOS e os SERVIÇOS ADICIONAIS, utilizando o melhor critério e a técnica mais recomendável, observando as orientações fornecidas pelos VOLUNTÁRIOS, e tomando todos os cuidados necessários tanto para evitar eventuais danos à CONTRATANTE, aos VOLUNTÁRIOS e a terceiros, quanto para garantir a sua integridade física;
- (ii) Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE e/ou pelos VOLUNTÁRIOS, informações relativas ao andamento dos SERVIÇOS CONTRATADOS e dos SERVIÇOS ADICIONAIS;
- (iii) Fornecer à CONTRATANTE Recibo de Pagamento Autônomo referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) em contraprestação aos SERVIÇOS CONTRATADOS e aos SERVIÇOS ADICIONAIS;
- (iv) Responsabilizar-se direta e exclusivamente por:
 - a. todos os atos praticados e danos causados à CONTRATANTE, aos VOLUNTÁRIOS e/ou a terceiros na prestação dos SERVIÇOS CONTRATADOS e dos SERVIÇOS ADICIONAIS;
 - b. todas as despesas e custos relativos à prestação dos SERVIÇOS CONTRATADOS e dos SERVIÇOS ADICIONAIS, ficando a CONTRATANTE e os VOLUNTÁRIOS isentos de qualquer pagamento a título de indenização ou ressarcimento de despesas e custos, tais como deslocamento, transporte, alojamento, alimentação e compra de equipamentos de proteção individual para garantir a sua integridade física na prestação dos SERVIÇOS CONTRATADOS;
 - c. todas as exigências fiscais relativas aos SERVIÇOS CONTRATADOS e aos SERVIÇOS ADICIONAIS, ficando a CONTRATANTE e os VOLUNTÁRIOS isentos do recolhimento

de quaisquer impostos, taxas e encargos que couberem [ao/à] CONTRATAD[O/A] em decorrência dos SERVIÇOS CONTRATADOS e dos SERVIÇOS ADICIONAIS;

- (v) Não se utilizar de qualquer imagem, símbolo e/ou nome da CONTRATANTE ou dos VOLUNTÁRIOS, em suas ações ou propagandas, salvo prévia e expressa autorização em contrário.

II – CONTRATANTE

- (i) Efetuar o(s) pagamento(s) pelos SERVIÇOS CONTRATADOS na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do CONTRATO;
- (ii) Efetuar (o)s pagamento(s) pelos SERVIÇOS ADICIONAIS na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Parágrafo Primeiro – Pela duração do CONTRATO, em contraprestação aos SERVIÇOS CONTRATADOS na periodicidade mensal prevista no Parágrafo Terceiro na Cláusula Primeira do CONTRATO, a CONTRATANTE pagará [ao/à] CONTRATAD[O/A] o valor mensal de [R\$ XXXX,XX (valor por extenso reais)], todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS CONTRATADOS, mediante transferência na conta bancária a ser informada pela CONTRATADA. O valor mensal será ajustado na hipótese de a periodicidade mensal prevista no Parágrafo Terceiro na Cláusula Primeira do CONTRATO ser alterada de acordo com o Parágrafo Quarto na Cláusula Primeira do CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Para que os pagamentos do valor mensal devido pelos SERVIÇOS CONTRATADOS sejam realizados no prazo indicado no Parágrafo Primeiro acima, [o/a] CONTRATAD[O/A] deverá enviar à CONTRATANTE o respectivo Recibo de Pagamento Autônomo até todo dia 5 do mês seguinte ao da prestação dos SERVIÇOS CONTRATADOS. Caso contrário, o pagamento do

valor mensal previsto no Parágrafo Primeiro acima será realizado no dia 25 do mês seguinte ao da prestação dos SERVIÇOS CONTRATADOS, desde que o respectivo Recibo de Pagamento Autônomo seja encaminhado até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos SERVIÇOS CONTRATADOS.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de prestação de SERVIÇOS ADICIONAIS de acordo com o Parágrafo Quinto na Cláusula Primeira do CONTRATO, o valor da respectiva contraprestação devida será pago pela CONTRANTE em conjunto com o pagamento do valor mensal previsto no Parágrafo Primeiro acima no mês seguinte ao da prestação dos SERVIÇOS ADICIONAIS. Será aplicado ao pagamento do valor da contraprestação pelos SERVIÇOS ADICIONAIS as mesmas formalidades e prazos previstos no Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quarto – Não obstante a obrigação de entrega do Recibo de Pagamento Autônomo pel[o/a] CONTRATAD[O/A], após a efetiva transferência bancária, o comprovante de depósito servirá de prova do cumprimento da obrigação pela CONTRATANTE, atestando automaticamente [o/a] CONTRATAD[O/A] que nada mais tem a receber e/ou reclamar da CONTRATANTE, dando a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo Quinto – No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do CONTRATO, a PARTE que não cumpriu as suas obrigações deverá pagar à outra PARTE uma multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente ao descumprimento das obrigações em questão.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A fiscalização dos SERVIÇOS CONTRATADOS e dos SERVIÇOS ADICIONAIS poderá ocorrer a qualquer momento pela CONTRATANTE, pelos VOLUNTÁRIOS ou por qualquer terceiro interessado, sem prévia informação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO terá início no momento de sua assinatura e permanecerá em vigor por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – RECISÃO IMOTIVADA

O CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer uma das PARTES, em qualquer momento, sem que haja motivo relevante para tanto. Não obstante a outra PARTE deverá ser avisada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o CONTRATANTE e 60 (sessenta) dias para [o/a] CONTRATAD[O/A].

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSPARÊNCIA DO CONTRATO

Diante da política de transparência integral adotada pela CONTRATANTE na condução de suas atividades e pelos VOLUNTÁRIOS no desenvolvimento do PROJETO, [o/a] CONTRATAD[O/A] está ciente e concorda que a íntegra do CONTRATO poderá ser disponibilizada a terceiros, inclusive mediante disponibilização de cópia do CONTRATO no website da CONTRATANTE (<https://www.espacospublicos.org>) e no website do PROJETO [(website)]

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica compactuado entre as PARTES a total inexistência de a) vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATAD[O/A]; b) relação de subordinação, habitualidade ou responsabilidade entre CONTRATANTE e CONTRATAD[O/A]; c) relação de exclusividade entre CONTRATANTE e CONTRATAD[O/A], de modo que as PARTES estão livres para negociar relações contratuais semelhantes ao CONTRATO com terceiros.

Parágrafo Segundo – Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode [o/a] CONTRATAD[O/A] transferir ou subcontratar os SERVIÇOS CONTRATADOS e os SERVIÇOS ADICIONAIS a terceiros, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro – Caso as PARTES queiram alterar e/ou revogar qualquer disposição do CONTRATO, poderão realizá-las por meio de termo aditivo a ser anexado ao CONTRATO, desde que as PARTES estejam cientes e de acordo com as alterações e/ou revogações.

CLÁUSULA NONA –FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes do CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As PARTES assinam o CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos.

São Paulo, [•] de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

INSTITUTO ESPAÇOS PÚBLICOS
MARCELO REBELO DE MORAES
PRESIDENTE

CONTRATAD[O/A]

[NOME COMPLETO]

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: